

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 507, DE 14 DE JUNHO DE 2023..... 1

LEI Nº 507, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM DOAR BEM IMÓVEL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel de sua propriedade, em favor do INSTITUTO HORIZONTE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO POPULAR, inscrito no CPNJ nº 08.687.096/0001-10, observadas as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 298, de 07 de janeiro de 2011, o imóvel a seguir descrito:

I - Um Terreno urbano com vocação Residencial Localizado na Rua 01, s/n, Bairro Jacaré, Cururupu/MA, com área total de 53. 439 m² (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove metros quadrados).

II – Tendo as seguintes coordenadas confrontantes: **Frente ao Leste:** Limita-se com a **Rua 01**, medindo **141m**. **Lateral Direita ao Sul:** limita-se com o terreno de posse do **Município**, medindo **379m**. **Lateral Esquerda ao Norte.** Limita-se com o terreno de posse do

Município, medindo 379m. **Frente ao Oeste:** limita-se com o terreno do Município, medindo **141m**.

Art. 2º. A doação do imóvel público mencionado no artigo anterior, destina-se exclusivamente à construção de Casas populares que serão doadas aos beneficiários em situação de vulnerabilidade e que participam do programa bolsa família, através do Programa Minha casa Minha Vida.

Art. 3º. A obra deverá ser averbada ao terreno, devendo o donatário fazer a escritura no nome de cada beneficiários.

Art. 4º. Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aldo Luis Borges Lopes

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25f6afc32e881a21453d221dc577c161489b55cf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA GETULIO VARGAS , 20, CENTRO
CURURUPU - MA, CEP: 65268-000
Email: diario@cururupu.ma.gov.br
Telefone: (98)03210-2601

GENILDE MATOS MAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALDO LUIS BORGES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25f6afc32e881a21453d221dc577c161489b55cf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

